

MARICÁ CRIA POLÍTICA MUNICIPAL CONTRA AQUECIMENTO GLOBAL

Prefeitura disponibilizará, em breve, no site um programa para medir quanto cada cidadão emite de gás carbônico (CO²) por ano



Para inserir a cidade nos esforços mundiais em torno da redução dos impactos ambientais causados pela emissão de gás carbônico (CO²), a Prefeitura de Maricá criou a Política Municipal de Atenuação do Aquecimento Global, integrada à Lei Orgânica da cidade (artigo 331-A, da lei nº 40, de 10 de junho de 2014). Iniciativas ecologicamente corretas já estão em execução na cidade, como o projeto "Maricá + Verde" (com 2.298 mudas plantadas desde março), intensificação de esforços para a preservação das Unidades de Conservação e a eliminação de pontos críticos do passivo ambiental, como é o caso da remediação do antigo aterro municipal, fechado definitivamente em 2013. O projeto de recuperação da área está sendo elaborado pela Secretaria Municipal de Ambiente.

O secretário municipal de Ambiente, Tiago de Paula, colaborou com a formulação da política municipal. Segundo ele, é necessário que todos tenham consciência ambiental para diminuir o efeito estufa na atmosfera. "Andar de carro movido a gasolina, fumar cigarros e até o consumo de carne bovina contribuem para o aumento do aquecimento do planeta. O que se faz no Brasil reflete em qualquer lugar", exemplificou o secretário, explicando a relação de causa e efeito com o consumo da carne. "O gado é responsável por quase 1/5 de todo o aquecimento global. O animal expele gases, especialmente metano, que é 21 vezes pior do que o CO² quando se trata de aumentar o efeito estufa", acrescentou.

Um teste para medir o aquecimento global

Para conhecer quanto cada cidadão contribui com o aquecimento global, a Secretaria de Ambiente criou um programa – em breve estará disponível no site da prefeitura – onde é feito um cálculo anual de emissão de gás carbônico. Após preencher a tabela, o programa indica quantas árvores são necessárias – segundo dados da secretaria, cada árvore equivale a 180 kg de CO² – para compensar o dano ambiental causado, principalmente, pela queima de combustíveis fósseis, como gasolina, diesel, querosene de aviação, carvão mineral - para geração de energia elétrica via termelétricas - e gás. "De todo o gás carbônico que cada

pessoa emite, 40% estão relacionados ao uso do automóvel. A solução é andar menos de carro e, quando o fizer, optar pelo etanol como combustível", afirmou Tiago, acrescentando que a secretaria disponibiliza gratuitamente mudas nativas da Mata Atlântica.

A reciclagem do lixo é outro bom exemplo de como é possível evitar o aumento do aquecimento global. "O lixo de um cidadão americano médio provoca a emissão de 227 kg de CO² por ano. Reciclar esse material evita que novas embalagens tenham de ser produzidas a partir de mais árvores cortadas. Além disso, reduzir a produção de lixo em 10% já é o suficiente para deixar de emitir 545 kg de gases em um ano", reforça o secretário. Ainda segundo Tiago, para uma distância de 1.600 km percorrida, um avião joga no ar em torno de 150 kg de gás carbônico. "Na mesma distância, quando percorrida por um trem, são emitidos somente 3 kg de CO². As aeronaves são responsáveis por 3,5% da emissão de gases que causam o efeito estufa", completou. Não à toa, a indústria aeronáutica vem investindo pesadamente em novos materiais, mais leves e resistentes e que possam reduzir o atrito com o ar e impliquem em economia de combustível.

Com esta legislação municipal, a secretaria coloca em prática ainda o banco de áreas verdes nas Áreas de Preservação Permanente (APP) do município. "Quando o Inea autoriza a construção de um empreendimento, os empresários precisam plantar uma quantidade maior do que a foi retirada para compensar. Só que não existem terrenos disponíveis e estamos oferecendo o nosso banco de áreas", declarou Tiago, acrescentando outro serviço disponível na secretaria. "Recuperamos, gratuitamente, propriedades rurais degradadas com o plantio de mudas nativas da Mata Atlântica. O dono do terreno tem de se comprometer em manter a região preservada", concluiu.

Os interessados precisam solicitar este serviço na Secretaria de Ambiente (Rua Vereador Luiz Antônio da Cunha, 428, no Flamengo). Outras informações podem ser obtidas pelo telefone 2637-3835.

ATOS DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 62, de 07/07/2014.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei Municipal n.º 2.506 de 20 de dezembro de 2013, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.30	236	13268	R\$ 1.500.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.39	236	13303	R\$ 500.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.2031	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.9.0.39	236	12866	R\$ 2.000.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 4.000.000,00

Art. 2º – Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º 2.506 de 20 de dezembro de 2013, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.22.1014	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E ÁREA DE LAZER	4.4.9.0.51	213	12864	R\$ 4.000.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 4.000.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061, DE 07 DE JULHO DE 2014.

CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a realização do jogo da Seleção Brasileira na COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014,

DECRETA:

Art. 1º- Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, após às 12:00 h, no dia 08 (terça-feira) de julho de 2014.

Art. 2º-. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 07 DE JULHO DE 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

PORTARIA Nº 1461 de 26 de junho de 2014.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M. e,
CONSIDERANDO o processo nº 19630/2013.

R E S O L V E

Art.1º Ceder a Servidora DILCINETE TEIXEIRA GRIJÓ, matrículas nº 6462 e 5461, para a Prefeitura Municipal de Três Rios, pelo período de 1 (um) ano, a contar de Abril de 2014, sem ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.
Art. 2º Este Portaria produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

PORTARIA Nº 1473/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 10957 de 03.06.2014,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 2 Anos a partir 01.07.2014, a Servidora do Quadro Permanente GABRIELA COSTA ESTEVES, Cargo de Nutricionista, sob matrícula nº 5881, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de Junho 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1475/2014.

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas,
orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº8581 de 07.05.2014,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar a pedido a LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida a Inspetora de alunos, JENNIFER SALES CANDIDO, sob matrícula nº 6534, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir 15.05.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de Junho 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1477/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 8612 de 07.05.2014,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 2 Anos a partir 05.05.2014, a Servidora do Quadro Permanente VANESCA MARIA GARCIA DE FIGUEIREDO ENES, Cargo de Inspetor de alunos, sob matrícula nº 6533, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de Junho 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1478/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 8417 de 05.05.2014,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 05.05.2014, a Servidora do Quadro Permanente CAMILLA TENORIO DE ALBUQUERQUE, Professor Docente I, sob matrícula nº 6412, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de janeiro 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1480/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 7832 de 24.04.2014,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 6 Meses a partir 01.06.2014, a Servidora do Quadro Permanente CRISTINA DUQUE, Cargo de Professor Docente II, sob matrícula nº 3155, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de Junho 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
PORTARIA Nº 1482/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 10059 de 21.05.2014,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 2 Anos a partir 01.06.2014, o Servidor do

Quadro Permanente ODIR DE FARIAS LIMA, Cargo de Técnico de Enfermagem, sob matrícula nº 7250, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de Junho 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 01483/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 8415 de 05.05.2014,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA COM VENCIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DE MONOGRAFIA, por 30 (dias) a partir de 01.06.2014, à Servidora do Quadro Permanente ANDREA DUARTE DA SILVA DAMASCENO, no cargo de Professor Docente II, sob matrícula nº 7787, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de Junho 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 279/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9277/2014. INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO N.º 279/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9277/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GIEXOLINE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À INTELIGÊNCIA ADMINISTRATIVA, COMTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO, SANEAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO CADASTRO DE “SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS COM SANEAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DOS CADASTROS E CONTROLE INTEGRADO DA COBRANÇA”, SOB A FORMA DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO, VISANDO A GESTÃO INTEGRADA DOS CADASTROS DA DÍVIDA E DA COBRANÇA, SINCRONIZANDO AOS CADASTROS DA ADMINISTRAÇÃO COM TODAS AS SUAS FUNCIONALIDADES EM AMBIENTE WEB.

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.028.352,00 (UM MILHÃO E VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

FONTE DE RECURSO: 206

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.01.04.122.0001.2001

NOTA DE EMPENHO: 1704/2014

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2014

MARICÁ, 01 DE JULHO DE 2014.

ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 16 DE 01 DE JULHO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 279/14 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9277/2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 279/2014 cujo objeto é a prestação de serviços destinados à inteligência administrativa, contemplando implantação, treinamento, suporte, manutenção, saneamento e consolidação do cadastro de “sistema integrado de gestão da recuperação de ativos com saneamento e consolidação dos cadastros e controle integrado da cobrança”, sob a forma de licenciamento de uso temporário, visando a gestão integrada dos cadastros da dívida e da cobrança, sincronizando aos cadastros da administração com todas as suas funcionalidades em ambiente web.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 279/2014 do Processo Administrativo n.º 9277/2014, cujo objeto é a prestação de serviços destinados à inteligência administrativa, contemplando implantação, treinamento, suporte, manutenção, saneamento e consolidação do cadastro de “sistema integrado de gestão da recuperação de ativos com saneamento e consolidação dos cadastros e controle integrado da cobrança”, sob a forma de licenciamento de uso temporário, visando a gestão integrada dos cadastros da dívida e da cobrança, sincronizando aos cadastros da administração com todas as suas funcionalidades em ambiente web.

1. Sidney Ferreira Dormund – Matrícula 100.672.

2. Fernando da Silva Pereira - Matrícula 7334.
3. Eduardo da Silva Combat – Matrícula 5580.

Suplente: Bruno Lecine Filho – Matrícula 100.106
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/07/2014.
Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 01 de julho de 2014.
ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Ata de R.P. nº 31/2014
Processo Administrativo Nº 10924/2013
Validade: 11/05/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

Ao decimo segundo dia do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa **ENFORMAT – EMPRESA NITEROIENSE FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA-ME**, situada a Áurea Lima, 25 – Centro – Niterói - RJ CEP.: 24030-150 , CNPJ nº 04.670.033/0001-08 neste ato representada por **Cláudio Martins Serra**, portador do RG nº 09.158.660-2 IFP e inscrito no CPF sob nº 015.872.077-61, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 909 a 919, HOMOLOGADA às fls.942, ambas do processo administrativo nº 10924/2013, referente ao Pregão Presencial nº 107/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ENFORMAT EMPRESA NITEROIENSE FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA - ME						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	08	UNID	MESA REUNIÃO OVAL NA COR MAPLE, TAMPO EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA COM PAPÉIS IMPREGNADOS COM RESINAS MELAMÍNICAS DE BAIXA PRESSÃO (BP), EM AMBAS AS FACES.REVESTIDAS COM FITA DE BORDA DE PVC, COM 2 MM DE ESPESSURA EM TODOS OS LADOS, COM RAO DE 2,5 MM NAS ARESTAS, CONFORME NORMA ABNT NR1366, SENDO ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTOS. PAINEL FRONTAL EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA,ESTRUTURA LATERAL EM CHAPA AÇO SAE 1020 ESTAMPADO DE 1,06 MM EM FORMA OBLONGULAR NO TAMANHO DE 38 X 200 MM, COM ESTAMPO CENTRAL ESTRUTURANDO A COLUMNA E HASTE DE TUBO ELÍPTICO AÇO SAE 1020 DE 20X45 MM COM ESTAMPOS NAS DUAS EXTREMIDADES COM UMA INCLINAÇÃO DE 12 GRAUS ESTRUTURANDO A HASTE, NA PARTE SUPERIOR UMA BARRA CHATA 3/16” X 1” ½” X 392 MM, COM FURAÇÃO EM FORMATO OBLONGULAR PARA A FIXAÇÃO DO TAMPO.PONTEIRAS EM POLIPROPILENO. POSSUÍ CALHA CENTRAL REMOVÍVEL DE POLIPROPILENO, PARA A PASSAGEM DE FIAÇÃO. ESTRUTURA É FIXADA AO TAMPO ATRAVÉS DE PARAFUSO CEMENTADO 4,5 X 20 MM COM ALTA RESISTÊNCIA AO TOQUE. Medindo L.1.50XP.1.10XA.0.74	PLAXMETAL	R\$ 960,30	R\$ 7.682,40

15	28	UNID	LONGARINA ANATÔMICA COM MOLA, DE TRES ASSENTOS, ESPALDAR MÉDIO, BASE DUPLA, TUBO DE AÇO INDUSTRIAL RETANGULAR, 30 X 50 MM E PÉS 30 X 50 MM, COM PONTEIRAS DE NYLON NOS TOPOS E NOS PÉS, SUPORTE DO ASSENTO EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL RETANGULAR, 20 X 40 MM. SOLDA ELETRÔNICA PELO PROCESSO MIG, tratamento e limpeza dos tubos com os seguintes produtos: Desengraxante, Água Limpa, Refinador de camada, Fosfato de Zinco e Passivador. Base, com pintura eletrostática epóxi pó, polimerizada (Cor PRETA), com ponteiros de nylon nos topos e nos pés, (Cor Preta). ESTOFADO, ASSENTO E ENCOSTO DE COMPENSADO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO DE 15 MM DE ESPESSURA, FORMATO ANATÔMICO, ASSENTO, MEDINDO 420 X 390 X 15 MM, COM BRAÇOS FIXOS anatômicos, FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO 1020 ESTAMPADA E DOBRADA. Totalmente revestidos em poliuretano injetado integral skin COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI-PÓ PRETO MONTADOS COM PEÇAS INJETADAS EM POLIPROPILENO E NYLON REFORÇADO, MEDINDO: 330 x 280 x 560 mm, ENCOSTO E ASSENTO, ENCOSTO COM CURVATURA ANATÔMICA MEDINDO 400 X 380 X 15 MM, MOLA OU LÂMINA DE AÇO MACIÇO, 3” X 5/16”, REVESTIDO COM CAPA PLÁSTICA, 100 X 210 X 35 MM, TIPO SANFONA EXECUTIVA, COR PRETA. ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA, ESPESSURA DO ASSENTO 95 X 65 MM E DO ENCOSTO 80 X 55 MM, DENSIDADE DE 50 A 60 KG/M3, ASSENTO E ENCOSTO FORNECIDO no revestimento COM FORRO DE 50 % POLIÉSTER E 50 % ALGODÃO RECOBERTO POR RESINA DE POLIESTIRENO E PVC, GRAMATURA DE 728 G/M, COM ESPESSURA DE 1,2 MM E LARGURA: 1,40 MM, COM TRAÇÃO LONGITUDINAL 44,7 KGF/5CM, NA COR AZUL, ACABAMENTO DO CONTRA-ENCOSTO, ESPUMA DE POLIURETANO LAMINADO INDUSTRIAL, 10 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO DE VINIL FORRADO COM TECIDO DE ALGODÃO, ESPESSURA MÍNIMA DE 08 MM, COR PRETO, CONTRA-ASSENTO REVESTIDO DE TNT GRANULAÇÃO 40, COR PRETO, BORDAS COM PERFIL SEMI-RÍGIDO DE PVC, ESPESSURA DE 18 MM, COR PRETA, FIXADO, NA MADEIRA, ATRAVÉS DE GRAMPOS TIPO UG 80/14, ASSENTO E ENCOSTO FORMANDO UMA SÓ PEÇA	VECTOR	R\$ 930,00	26.040,00
TOTAL: TRINTA E TRÊS MIL REAIS SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS						R\$ 33.722,40

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decor-

ram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. *A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse públicas, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

Secretaria Municipal de Administração (prédio da Prefeitura)
Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos
Arquivo Geral da Prefeitura
Sala do Transporte no Terminal de Itaipuaçu
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania
Subsecretaria Municipal de Defesa Civil
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Trânsito e Transportes
Secretaria Municipal de Energia e Iluminação Pública
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal do Ambiente
Central de Atendimento Minha Casa Minha Vida
Secretaria Municipal de Assuntos Federativos
Secretaria Municipal de Ações para Idosos Centro e Itaipuaçu
Secretaria de Assuntos Religiosos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria Municipal de Habitação
Secretaria Municipal de Obras
Casa Abrigo (Centro)
Casa Abrigo (Itaipuaçu)
Coordenadoria de Projetos Especiais
Sala do Prefeito na Coordenadoria de Projetos Especiais

8.1.1. A Secretaria Municipal Executiva, por intermédio da subsecretaria de Tecnologia da Informação, será o único órgão participante, tendo em vista que o mesmo é gestor de todos os serviços de tecnologia da informação da Municipalidade.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de

contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 12 de Maio de 2014.

Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

Cláudio Martins Serra
Enformat Empresa Niteroiense Fornecedor de Materiais LTDA-ME.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PROC. 001372/2014– Pregão Presencial Nº 002/2014-SMAS

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, com fulcro na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que tem por objetivo a aquisição de Mobiliários para atender as demandas desta Secretaria de Assistência Social em favor das Empresas:

Rio Office Comercio de Móveis e Equipamentos LTDA-EPP, no valor de R\$ 29.970,00 (Vinte nove mil novecentos e setenta reais), para os Itens: 01 Cadeira Secretária Executiva; 02 Poltrona Presidente; 04 Longarina PP 4lugares.

LM 174 Telecomunicações LTDA-ME, no valor de R\$ 14.852,50 (Quatorze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para os Itens: 03 Longarina PP3 Lugares; 05 Estante de aço.

Perfazendo um valor global de R\$44.822,50 (Quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Em, 01 de julho de 2014.

JORGE LUIZ C. DA COSTA – CASTOR
Secretário Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº08/2014 DE 26 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8742/93 e com a Lei Muni-

cipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº 06/2014, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2014 na Secretaria Municipal de Assistência Social; Considerando exigências formuladas no Processo TCE nº 218.763-7/2013, sobre a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de 2012;

RESOLVE:

O CMAS Aprova o Relatório da Comissão de Finanças, com a ressalva de solicitar à Controladoria Geral do Município, providências no sentido de encerrar os processos dos convênios das Entidades Casa Família Resgate e NAIR que ainda se encontre com pendências, tendo em vista que os repasses só eram transferidos após a prestação de contas dos serviços executados.

Daisy Jennings Borborema Porto
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº07/2014 DE 26 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº 06/2014, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2014 na Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Aprovar o Aceite do Cofinanciamento da Expansão e Qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, conforme estabelece as Resoluções CIT de nº 18 de 05/06/2014.

Maricá, 26 de junho de 2014.

Daisy Jennings Borborema Porto
Presidente do CMAS

TERMO DE ACEITE

Termo, por meio do qual, a Secretaria Nacional da Assistência Social representada pela Secretária Nacional de Assistência Social, e com fundamento jurídico nas Resoluções CIT de nº 05 de 15/05/2014 e CNAS de nº 18 de 05/06/2014, formaliza, e propõe responsabilidade e compromissos perante os municípios, os quais estarão co-obrigados, nos termos dos presentes Termo, mediante aceite formal, com vistas à expansão e à qualificação do Serviço de Proteção Social a adolescente em cumprimento de medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida-LA e Prestação de Serviços à Comunidade-PSC.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O gestor de assistência Social formaliza responsabilidades de expansão e qualificação da oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida-LA e Prestação de Serviço à Comunidade-PSC e demais compromissos decorrentes.

Entende-se por qualificação a organização da oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade, Assistida-LA e prestação de Serviços à comunidade-PSC no âmbito do SUAS, em consonância com o sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO

Firmo as seguintes responsabilidades e compromissos que decorrem do aceite do cofinanciamento Federal para expansão e qualificação da oferta do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade no âmbito do Sistema Único da Assistência Social-SUAS:

2.1 Manifestar o aceite formal por meio deste Termo;

2.2 Submeter o Termo de aceite à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social e informar a data da reunião deliberativa e o número da Resolução ao preencher o sistema eletrônico no ato do aceite;

2.3 Realizar o aceite formal do cofinanciamento Federal e se comprometer com a organização da oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de medidas Socioeducativas de LA E PSC;

2.4 Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a execução do Serviço, bem como as memórias dos trabalhos desenvolvidos;

2.5 Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DA OFERTA DO SERVIÇO

3. Firmo as seguintes responsabilidades na oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à comunidade, de acordo com as Resoluções CIT de nº 05 de 15/05/2014 e CNAS de nº 18 de 05/06/2014:

3.1 Ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à comunidade no Centro de Referência de Assistência Social- CREAS e incluí-lo Plano Municipal e Distrital de Atendimento Socioeducativo;
3.2 Realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre violações de direitos praticadas no território;
3.3 Participar da formulação do Plano Municipal e Distrital de atendimentos Socioeducativo;
3.4 Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e os Órgãos gestores das políticas setoriais, que compõem o Plano Municipal e Distrital de Atendimento Socioeducativo em consonância com os Estados e a União, no que couber;
3.5 Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e o Sistema de justiça, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto, em consonância com o Estado e a União, no que couber;
3.6 Cofinanciar o Serviço de Medidas Socioeducativa em Meio aberto.
3.7 Reordenar a oferta do Serviço de Medidas Socioeducativa em Meio Aberto, garantindo a descentralização do atendimento por CREAS e estabelecendo o acompanhamento familiar integrado ao PAEFI, no prazo de até um ano.
3.8 Cumprir as ações propostas pelas Resoluções CIT de nº05 de 15/05/2014 e CNAS de nº18 de 05/06/2014.

CLÁUSULA QUARTA
DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS LA E PSC.
Comprometo-me a:
4.1 Inserir no Registro Mensal de Atendimento-RMA o quantitativo de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e as respectivas identificações do Número de Identificação Social-NIS
4.2 Cadastrar a família do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal-Cadúnico;
CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO DO ESTADO

5. Comprometo-me a recepcionar equipes do Estado em visitas técnicas de acompanhamentos in loco e prestar as informações que se fizerem necessárias.
CLÁUSULA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6. Ao aceitar o cofinanciamento Federal para oferta de Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos- PAEFI em CREAS regionais ou em CREAS Municipais com regionalização do cofinanciamento declaro ainda ter ciência:
6.1 Para os municípios de Grande Porte e Metrópole a oferta de cofinanciamento Federal considerou, inclusive, os Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS cofinanciados em fase de implantação. Nesses casos, o repasse de recursos federais somente será iniciado quando houver demonstração da efetiva implantação dos CREAS, informação que será apurada por meio do CadSUAS.
E, por estar assim de acordo com suas disposições e com as Resoluções CIT de nº 05 de 15/05/2014 e CNAS de nº 18 de 05/06/2014, firmo o presente documento, assinando o quesito LI e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima, deste Termo de Aceite.



APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
NOME: Maria da Penha Correia da Silva
CARGO: Professora
NÍVEL: 06
MATRÍCULA: 01272
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária – Art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 7º da EC nº 41/03.

Ficam fixados os proventos de inatividade de que trata o presente ato, a contar de 03/02/2014, correspondente as vantagens abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
Vencimento base atribuído ao cargo de Professora Nível 06	LC nº 161/07 c/c LC nº 225/13	1.577,40
Regência de Classe 2%	LC nº 161/07, art.17, III, “b”	31,55

Adicional de Tempo de Serviço (triênio) 10%	LC nº 161/07, art. 21	157,74
Adicional de Tempo de Serviço (triênio anterior) 9%	LC nº 067/98, art. 20	141,97
Adicional de Tempo de Serviço (vantagem pessoal) 25%	LC nº 161/07, art. 21, §1º c/c Lei nº759/88, art. 19	394,35
Adicional de Qualificação 8%	LC nº 161/07, art. 22 c/c Decreto nº 504/08	126,19
Incorporação de Gratificação de Cargo de Secretaria Municipal - SM	LC nº 085/2001, alterado pela LC nº 088/2001 c/c Lei nº 635/87, art. 3º, § 3º	3.300,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO		5.729,20
TOTAL DOS PROVENTOS INTEGRAIS		5.729,20

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 052/2014.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 132, datado de 02 de abril de 2014.

RESOLVE:
Fixar os proventos mensais de aposentadoria de interesse de **MARIA DO CARMO GUIMARÃES MENDES**, no cargo de Professora Docente II, Classe C, Nível 9, matrícula Nº 0921, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar de 16/06/2014, como demonstrado abaixo:

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 237/14.	2.519,42
Adicional por Tempo de serviço (vantagem pessoal)	30,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	755,83
Adicional por Tempo de serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	226,75
Adicional por Tempo de serviço (triênio)	10,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	251,94
Adicional de Qualificação	10,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 22 c/c Decreto nº 504/08.	251,94
Incorporação de Gratificação de Diretor de Escola Tipo “A”	140,0% do nível 6	Lei nº 635/87, art. 3º § 3ºc/c Lei Complementar 161/07 art. 18 anexo II	2.650,03
TOTAL			6.655,91

Maricá, 30 de junho de 2014.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 053/2014.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 093, datado de 13 de março de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentaria à servidora **MARILENE DE OLIVEIRA BARROS**, MATRÍCULA Nº 1329, Professora Docente II, Classe A, Nível 6, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/2005, COM PARIDADE (em parcelas distintas).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos. Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 01 de julho de 2014.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM